



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4651

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/03/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 19/99. (REVOGADA). Desafeta imóvel de sua característica de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município e faz sua doação à Cooperativa dos Micros e Pequenos Empresários de Montes Claros - COOPEMOC, para construção de sua sede própria (Terreno localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida, com área de 971,50 m²). (Referente à Lei nº 2.703, de 20/04/1999, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 5.224, de 20/12/2019, revertendo a doação do imóvel para o Centro Social Santos Reis).

Controle Interno – Caixa: 12.2

Posição: 24

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
V: 12.2
Ordem: 24
nº fls: 04



19/99

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/99

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO:

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO COMUM DO POVO,
AUTORIZA A SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNI
CÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COOPEMOC

Cooperativa dos Micros e Pequenos Empresários
de Montes Claros, para construção de sua
sede própria.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 16/03/99
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - APROVADO EM 1ª EM 25.03.99
- 4 - APROVADO EM 2ª EM 30.03.99
- 5 - APROVADO EM 3ª EM 06.04.99
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº , DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA A SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o seguinte imóvel : “ Uma área de terreno situada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, medindo 971,50m² (novecentos e setenta e um metros quadrados e cinqüenta centímetros), pertencente ao Município de Montes Claros, contendo os seguintes limites : Pela frente limitando com a Rua ‘A’, numa distância de 31,50m; pelo lado direito, limitando com a propriedade de Ismar Ferreira Soares, numa distância de 67,00m; pelo lado esquerdo, limitando com os lotes 2, 6, 7 e 8, numa distância de 64,20m.”

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de uso comum do povo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área mencionada no artigo anterior à COOPEMOC - Cooperativa dos Micros e Pequenos Empresários de Montes Claros, na qual será construída a sede da entidade.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Patrimônio do Município, em caso de não cumprimento da finalidade referida no art. 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - A Cooperativa dos Micros e Pequenos empresários de Montes Claros - COOPEMOC -, fica obrigada a lavrar escritura de doação do imóvel, no prazo improrrogável de 03(três) meses, contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 09 de dezembro de 1998


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 18 DE MAI DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

Danilo Macedo

Flávia Reis

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 25 DE MAI DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 30 DE MAI DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 06 DE ABR DE 19 99
[Signature]
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 09 de dezembro de 1998.

Ofício nº: 084/CJ/98

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade doar uma área de terreno, medindo 971,50m² (novecentos e setenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), à COOPEMOC - Cooperativa dos Micros e Pequenos Empresários de Montes Claros, entidade com sede e administração localizada nesta cidade à Av. João XXIII, 1157-A/B, tendo por finalidade o estímulo e o desenvolvimento progressivos atinentes à atividade econômica de micros e pequenos empresários de Montes Claros-MG.

Esta cooperativa, Senhor Presidente, conforme se pode inferir dos documentos anexos, comprobatórios de suas atividades, tem por finalidade organizar os trabalhos dos nossos micros e pequenos empresários, de forma a propiciar-lhes o necessário crescimento na área econômica, visto as atuais dificuldades deste setor, que à evidência não lhes tem sido favorável, no momento.

Para ajudá-los nos seus objetivos, o Executivo pretende com a autorização dessa egrégia Casa, doar-lhes a área de terreno descrita no projeto anexo, para que possam construir a sua própria sede, na qual, possam desenvolver melhor todas as atividades que lhes são próprias com a possibilidade de maior geração de empregos em nossa cidade.



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Esperamos que os Senhores Vereadores compreendendo a importância de se fazer esta doação, possam solidarizar-se com este Executivo aprovando a matéria ora submetida a exame dessa Casa.

Aproveitamos para renovarmos a V. Exa. e aos seus ilustres pares, os nossos sinceros protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmº Sr.

Dr. Geraldo Correa Machado Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

empregados, e participara de campanhas de expansão do cooperativismo de fomento a pequena empresa e de racionalização dos meios de comercialização.

Parag. Único - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa ou Empresa que se dediquem à atividade comercial por conta própria em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetividade da entidade.

Parag. 1º - No ingresso comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.

Parag. 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo dentro da área de ação estabelecida mas, não poderá em hipótese alguma ser inferior a 20 pessoas físicas.

Parag. 3º - Quando se trata de admissão de pessoas jurídicas esta indicará seu representante junto a cooperativa, o qual não poderá ser votado para quaisquer cargos sociais.

Parag. 4º - No ano do ingresso comprovará sua classificação como pequeno ou micro empresário.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa e assinará juntamente com outros dois associados.

Parag. 1º - Aprovado pelo conselho de administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o presidente da cooperativa, assinará o livro de matrícula.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, adquire todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

A/e. sr. EROM

empregados, e participará de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento a pequena empresa e de racionalização dos meios de comercialização.

Parág. Único - A cooperativa efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES

- Art. 3º - Poderá ingressar na cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa ou Empresa que se dediquem à atividade comercial por conta própria em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetividade da entidade.
- Parág. 1º - No ingresso comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel.
- Parág. 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo dentro da área de ação estabelecida mas, não poderá em hipótese alguma ser inferior a 20 pessoas físicas.
- Parág. 3º - Quando se trata de admissão de pessoas jurídicas esta indicará seu representante junto a cooperativa, o qual não poderá ser votado para quaisquer cargos sociais.
- Parág. 4º - No ano do ingresso comprovará sua classificação como pequeno ou micro empresário.
- Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa e assinará juntamente com outros dois associados.
- Parág. 1º - Aprovado pelo conselho de administração a sua proposta, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o presidente da cooperativa, assinará o livro de matrícula.
- Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, adquire todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

A/e. sr. EROM